



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1717 / 2018

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a aplicação do percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º Os efeitos desta lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 12/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de janeiro de 2018;

251º da Fundação e 186º da Emancipação.

Jorge Luís Martins Soares
VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

Paulo Henrique da Silva
VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

Rafael Vilela Martins
VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Secretário

Aprovado em <u>única</u> discussão
por <u>unanimidade</u>
SESSÃO <u>01/02/2018</u>
Obs.: Com dispensa de prazos e interstício de tramitação pelo Plenário.
VEREADOR: <i>Jorge Luís Martins Soares</i> Presidente da Câmara Rio Pomba - MG

Câmara Municipal,	Presidente: <i>Jorge Luís Martins Soares</i>
Regimento Interno,	Vice-Presidente: <i>Paulo Henrique da Silva</i>
Art. 34, XIII	Secretário: <i>Rafael Vilela Martins</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.717/2018

Justificativa:

A forma correta para recompormos a perda remuneratória dos servidores é através de lei, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98:

Art. 37

X – a remuneração dos servidores públicos, e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, este projeto de lei visa recompor os vencimentos dos servidores da Câmara, de forma a reduzir as perdas inflacionárias sofridas, e observa os limites permitidos para o gasto com pessoal, impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, estamos empregando o índice do INPC apurado pelo IBGE em 2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 12/2011.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de janeiro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

Jorge Luis Martins Soares
VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

Paulo Henrique da Silva
VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

Rafael Vilela Martins
VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em <u>31 / 01 / 2018</u>
<u>17h50min</u> <i>RMO</i>
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
<u>31 / 01 / 2018</u>	<i>Paulo Henrique da Silva</i>
<u>01 / 02 / 2018</u>	VEREADOR
<u> / / </u>	↳ Exp. / Vot.
<u> / / </u>	

